



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Estado do Paraná

### EDITAL Nº 145/2019 - DDH/SMRH

DIVULGA, PRELIMINARMENTE, AS RELAÇÕES DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ATENDEM OU NÃO AOS REQUISITOS PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 9.337/2004 E Nº 11.531/2012, PARA PARTICIPAÇÃO NA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 2019.

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 240, de 18.02.2019, publicado no Jornal Oficial nº 3757, de 29.03.2019, **PRELIMINARMENTE**, as relações dos servidores integrantes da Administração Direta Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, constantes dos **Anexos I e II, deste Edital**, considerados **Aptos e Não Aptos**, em relação aos requisitos necessários a participação no processo ascensional da Promoção por Merecimento, prevista nas Leis Municipais nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e, nº 11.531, de 09 de abril de 2012.

<b><u>Anexo I</u></b>	<b><u>SERVIDORES APTOS</u></b>  (Servidores que preencheram os requisitos necessários à participação da Promoção por Merecimento).
<b><u>Anexo II</u></b>	<b><u>SERVIDORES NÃO APTOS</u></b>  (Servidores que não preencheram os requisitos, estabelecidos nos incisos I e III a X, artigo 3º, do Decreto nº 240/2019, necessários à participação da Promoção por Merecimento).  <i>“Art. 3º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto nos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 9.337/2004, bem como nos artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 11.531/2012, tomando como referência a data de 31 de maio, do ano de concessão da promoção:</i> <i>I. ter cumprido o estágio probatório;</i> <i>II. ...;</i> <i>III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;</i> <i>IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo;</i> <i>V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;</i> <i>VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos;</i> <i>VII. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;</i>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Estado do Paraná

	<p>VIII. <i>não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 9º, deste Decreto;</i></p> <p>IX. <i>estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012; e,</i></p> <p>X. <i>ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho dos dois anos anteriores ao ano de concessão, na forma de seus regulamentos específicos.”</i></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Esclarecemos, ainda, em atenção ao disposto no art. 3º do Decreto nº 240/2019, que **foram analisados os requisitos dos servidores admitidos até a data de 01.07.2014**, uma vez que os servidores admitidos após esta data não puderam participar da Avaliação de Desempenho do ano de 2017.

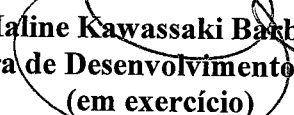
Esclarecemos, também, em atenção ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 4º, do Decreto nº 240/2019, e para conhecimento de todos os interessados, que os servidores considerados **NÃO APTOS**, e relacionados no **Anexo II** deste Edital, **poderão interpor recurso**, individualmente, nos dias **16.08.2019 a 20.08.2019**, cujo protocolo deverá ser feito na Secretaria de Recursos Humanos, no horário das 12h00 às 18h00, devendo, ser apresentado através do “Formulário de Requerimento de Recurso”, **conforme modelo constante do Anexo II**, do Decreto nº 240/2019, disponível no “Portal do Servidor / Promoções / por Merecimento (a partir de 2019)”, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor, permitindo-se ainda a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, devendo a procuração ser redigida em papel A4, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados do outorgante e do outorgado:

- I. Nome completo;
- II. RG e CPF;
- III. Endereço;
- IV. Finalidade da procuração;
- V. Local e data da procuração.

Esclarecemos, por fim, que a Diretoria de Desenvolvimento Humano – DDH/SMRH, de acordo com o § 6º do artigo 4º do Decreto nº 240/2019, **encaminhará** às unidades administrativas da Administração Direta, a partir de 15.08.2019, o **formulário “Declaração de Exercício das Funções Respektivas do Cargo”**, Anexo II, do Decreto nº 240/2019, **parcialmente preenchido** com nome, número de matrícula, cargo, função e lotação de cada servidor, **cabendo às chefias imediatas a conferência e o preenchimento** dos demais dados e informações nele solicitados, pertinentes a todos os servidores aptos e em exercício na sua unidade, bem como a sua posterior **entrega, impreterivelmente, até 30.08.2019, na Diretoria de Desenvolvimento Humano**, no horário das 12h00 às 18h00.

Londrina, 12 de agosto de 2019.

  
Adriana Martello Valero  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

  
Haline Kawassaki Barbosa  
Diretora de Desenvolvimento Humano  
(em exercício)